



**REGULAMENTO DA  
COMISSÃO PRÓPRIA DE  
AVALIAÇÃO - CPA**

São Paulo/SP

2025

**REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) DA FEASP****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação, adiante apenas CPA, prevista no art. 11 da Lei nº. 10.861, de 14 de abril de 2004, rege-se pelo presente Regulamento, pelo Regimento Interno da FEASP, pelas decisões dos órgãos Superiores desta Instituição de forma autônoma e independente para atender a legislação e normas vigentes do Sistema Federal de Ensino.

Art. 2º A CPA integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e compõe a Diretoria da FEASP.

**CAPÍTULO II****DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º A CPA compete à condução dos processos internos de avaliação da FEASP e de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP, com as seguintes atribuições:

I - propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes;

II - estabelecer diretrizes e indicadores para organização dos processos internos de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações à direção superior da FEASP;

III – acompanhar permanentemente e avaliar, anualmente, o Plano de Desenvolvimento Institucional, propondo alterações ou correções, quando for o caso;

IV – acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela FEASP;

V - formular propostas para a melhoria da qualidade do ensino desenvolvido pela Instituição, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;

VI - articular-se com as Comissões Próprias de Avaliação das demais FEASP integrantes do Sistema Federal de Ensino e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), visando a estabelecer ações e critérios comuns de avaliação, observado o perfil institucional da Instituição;

VII - realizar reuniões ordinárias semestrais e extraordinárias, sempre que convocadas pelo Diretor Geral da FEASP.

Parágrafo único. Cabe a CPA, ainda:

I - acompanhar a avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação da FEASP, realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);

II – realizar estudos sistemáticos sobre o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação participantes do ENADE, em confronto com o desempenho demonstrado pelos mesmos no processo regular de avaliação da aprendizagem.

Art. 4º Para o cumprimento de suas atribuições, a CPA conta com o apoio operacional e logístico da Diretoria.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º A CPA tem a seguinte composição:

I - Dois representantes do corpo docente.

II – Um representante do corpo de tutores, se houver.

III - Dois representantes do corpo técnico administrativo.

IV - Dois representantes do corpo discente, sendo ao menos um deles estudante de graduação.

V - Um representante da sociedade civil.

§ 1º O mandato dos representantes do corpo docente, tutorial, técnico-administrativo e da sociedade civil será de dois anos, podendo haver recondução por igual período.

§ 2º O mandato dos representantes do corpo discente será de dois anos, não sendo permitida a recondução.

§ 3º O Presidente da CPA é designado pelo Diretor Geral.

Art. 6º As atividades dos integrantes da CPA não são remuneradas e constituem relevante serviço prestado à educação superior, prevalecendo sobre as demais funções de seus membros.

#### **CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO INTERNA**

Art. 7º A CPA deve observar o caráter da legalidade, impessoalidade, probidade e a finalidade de todos os seus procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos, levando em consideração, o respeito à identidade e à diversidade da instituição e de seus cursos, das seguintes atividades:

I - a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II - a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III - a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV - a comunicação com a sociedade;

V - as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI - organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII - infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII - planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;

IX - políticas de atendimento aos estudantes;

X - sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º A CPA será instalada por ato do Diretor Geral da FEASP cabendo ao Diretor tomar as providências necessárias ao cumprimento deste artigo.

Art. 10. Os relatórios da CPA devem ser submetidos, previamente, à deliberação da Diretoria.

Art. 11. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, 10 de novembro de 2025



**Prof. Marisa Cristina Ferreira Darezzo**  
**Diretora Geral**